AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 05 / 25
Katarina Freitas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 213/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tefé.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé-AM

CNPJ/CPF: [redacted].426.383/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2328 **PROCESSO Nº:** 13108/2022-23

ATIVIDADE: Contenção de Orla Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	64° 42' 30.78" W	3° 20'44.15" S	P1	64° 42' 21.54" W	3° 20'37.51" S
P2	64° 42' 31.74" W	3° 20'42.23" S	P2	64° 42' 21.61" W	3° 20'36.97" S
P3	64° 42' 28.70" W	3° 20'40.07" S	P3	64° 42' 20.68" W	3° 20'36.64" S
P4	64° 42' 28.27" W	3° 20'40.54" S	P4	64° 42' 19.74" W	3° 20'37.09" S
P5	64° 42' 30.79" W	3° 20'42.96" S	P5	64° 42' 19.76" W	3° 20'37.52" S
P6	64° 42' 30.41" W	3° 20'43.77" S			

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial/ desbarrancamento e terras caídas na orla do Município de Tefé-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,
16 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 213/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13108/2022-23**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto a destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações;
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada nesta IPAAM;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, um relatório parcial da situação atual da obra, acompanhado de relatório fotográfico e ART do responsável;
15. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.